



JUNTA DE FREGUESIA

PRESIDENTE

PROPOSTA N.º 576/2023

Assunto: Prolongamento do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alcântara, no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares – Apoio Alimentar.

Considerando:

A competência da Freguesia em matéria de ação social, prevista na al. f) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das competências previstas nas alíneas t), u) e v) do artigo 16.º da referida lei, foi celebrado, em 2018, entre a Freguesia de Alcântara e o Município de Lisboa um Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social.

Que o Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de Apoio Alimentar Excepcional e de transição, criado pelo Município, destina-se a apoiar excepcional e temporariamente pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, que se encontrem em situações de carência alimentar, e quando os apoios já previstos nas regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência;

Que no decorrer do mandato autárquico 2017-2021 e, em virtude do período pandémico que Portugal atravessou, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 e, bem assim, um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, com o envolvimento dos estabelecimentos de restauração local;



JUNTA DE FREGUESIA

Que os apoios previstos no Fundo de Emergência Social têm essencialmente natureza financeira e que a Câmara Municipal tem vindo a garantir a resposta alimentar a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, através da confeção e disponibilização de refeições, ao abrigo de parcerias estabelecidas com diversas entidades do setor social e solidário e em estreita articulação com as freguesias;

Que em 2022, foi celebrado um Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alcântara, através do qual se atribuiu competência a esta Junta, até 30 de setembro de 2023, para assegurar o cumprimento do preceituado e estipulado no Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio Alimentar excecional, não deixando em risco as pessoas que efetivamente já recebiam este apoio, garantindo um serviço mais próximo e flexível junto da população mais carenciada e abrangida pelo referido Fundo.

Que, apesar do prazo de vigência do referido Contrato de Delegação de Competências ter sido já ultrapassado, a verdade é que continuam a persistir situações de carência alimentar por vulnerabilidades sociais em função da idade, deficiência ou condição de saúde ou financeira que atingem pessoas isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas sociais existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa.

Nessa medida, o Município de Lisboa decidiu, por deliberação datada de 25 de outubro de 2023, prolongar a resposta de apoio alimentar excecional e de transição até 31 de dezembro de 2023, atribuindo competências às Juntas de Freguesia para continuarem a assegurar essa resposta, nos termos definidos no Contrato de Delegação de Competências celebrado em 2022.

Que, para o eficaz cumprimento e execução desta resposta alimentar até 31 de dezembro de 2023, o Município de Lisboa pretende transferir para a Freguesia de Alcântara o montante máximo de 28.784,67€ (vinte e oito mil setecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos).

Que esta Junta de Freguesia entende ser de extrema importância garantir esta resposta social à população e assegurar o apoio alimentar aos agregados mais vulneráveis.



JUNTA DE FREGUESIA

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 14.º, n.º 1 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e 7.º, n.º 2, al. f), 9.º, n.º 1, al. g), 16.º, n.º 1, al. i) e j) e 116.º a 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o prolongamento, até 31 de dezembro de 2023, do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alcântara, no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares – Apoio Alimentar, conforme deliberação em anexo.

Lisboa, 3 de novembro de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 121/2023 Reunião de 3/11/2023

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,

Davide Amado



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

PROPOSTA N.º 624/2023

Aprovar o prolongamento da resposta de apoio alimentar excecional e de transição até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), nos termos da proposta

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

- Sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa e através das deliberações n.º 9/AML/2012 e n.º 27/AML/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), foi aprovada a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES) para apoio excecional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, a executar pelas freguesias ao abrigo dos protocolos de delegação de competências então vigentes;
- O Fundo de Emergência Social, nesta vertente, foi objeto, nos anos seguintes, de sucessivas alterações, em ordem a mantê-lo como principal instrumento de apoio concertado às populações mais vulneráveis, sempre com a colaboração e participação direta das freguesias;
- Através da sua deliberação n.º 437/CM/2022, de 27 de julho, a CML aprovou e submeteu à AML, que também aprovou (deliberação n.º 428/AML/2022), a criação, no FES/RLX-AF, de uma resposta de apoio alimentar excecional e de transição, concretizada através da disponibilização de refeições confeccionadas a munícipes em especial situação de vulnerabilidade e com termo projetado para



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

30 de setembro de 2023;

- De acordo com a informação prestada pelas freguesias que aceitaram garantir a resposta no terreno, por via de delegação de competências, e com a própria monitorização efetuada pelo Departamento para os Direitos Sociais (DDS), continuam a persistir situações de carência alimentar por vulnerabilidades sociais em função da idade, deficiência ou condição de saúde, que atingem pessoas isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa;
- Nos termos das regras do FES/RLX-AF vigentes, designadamente do n.º 10 da regra 14.^a, a resposta de apoio alimentar excecional e de transição pode ser prolongada por deliberação da Câmara Municipal;
- Sem prejuízo de o Departamento para os Direitos Sociais (DDS) inscrever no projeto de alteração das regras do FES/RLX-AF para 2024, a submeter à AML, a incorporação permanente da resposta alimentar confeccionada na tipologia de apoios comuns garantidos pelo Fundo, impõe-se, neste momento, que a Câmara delibere sobre o seu prolongamento até 31 de dezembro do corrente ano;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do n.º 10 da regra 14.º do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), na redação aprovada pela deliberação n.º 428/AML/2022, de 13 de setembro, da Assembleia Municipal (proposta n.º 437/2022, da Câmara Municipal), delibere:

- a) Aprovar o prolongamento da resposta de apoio alimentar excecional e de transição até 31 de dezembro de 2023 nas freguesias que à data de 30 de setembro último tinham execução efetiva na mesma;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

- b) Aprovar o valor máximo dos reforços do fundo permanente a efetuar até 31 de dezembro de 2023, nas freguesias abrangidas pela alínea deliberativa anterior, de acordo com a execução projetada e nos termos do Anexo I à presente proposta, que dela faz parte integrante.

A despesa constitui um encargo para o ano económico de 2023, no valor total de 400.291,67 € e tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.05.01.02 – Freguesias, do Plano de Atividades com o código 44119 – D1.P002.06 – FES – Agregados Familiares, no índice da orgânica 10051 (17.00) – DDS, Centro de Custos – Q05F99 e a categoria da despesa/Código SAP – 301.

Paços do Concelho de Lisboa, 25 de outubro de 2023

A Vereadora

Sofia Athayde

Anexos:

Anexo I – Quadro com os novos limites de verba a transferir para as freguesias para assegurar a Resposta de Apoio Alimentar excecional e de transição até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), ao abrigo dos contratos de delegação de competências.

Anexo II - Relatório Intercalar de Execução Física e Financeira do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES/RLX) - Vertente de Agregados Familiares e Resposta de Apoio Alimentar, Excecional e de Transição (JANEIRO 2022 – JULHO 2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DA VEREADORA SOFIA ATHAYDE

Anexo I

Novos limites de verba a transferir para as freguesias para assegurar a **Resposta de Apoio Alimentar excecional e de transição** até 31 de dezembro de 2023, no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), ao abrigo dos contratos de delegação de competências

Freguesia	Limite máximo inicialmente previsto para 2023 ⁽¹⁾	Novo Limite máximo para 2023 ⁽²⁾	Valor a cabimentar ⁽³⁾
Ajuda	256 278,00 €	380 055,00 €	123 777,00 €
Alcântara	96 789,00 €	125 573,67 €	28 784,67 €
Arroios	176 052,00 €	Sem alteração	
Beato	124 465,00 €	143 336,33 €	18 871,33 €
Belém	60 096,00 €	Sem alteração	
Benfica	154 647,00 €	246 341,67 €	91 694,67 €
Campolide	88 844,00 €	141 570,00 €	52 726,00 €
Carnide	82 710,00 €	Sem alteração	
Estrela	145 994,00 €	Sem alteração	
Marvila	351 931,00 €	408 320,00 €	56 389,00 €
Misericórdia	60 795,00 €	Sem alteração	
Olivais	159 673,00 €	Sem alteração	
Penha de França	158 130,00 €	Sem alteração	
Santa Maria Maior	80 956,00 €	109 005,00 €	28 049,00 €
Santo António	53 063,00 €	Sem alteração	
São Domingos de Benfica	126 722,00 €	Sem alteração	
São Vicente	80 527,00 €	Sem alteração	
Total do valor a cabimentar			400 291,67 €

(1) Limite máximo aprovado pela deliberação n.º 428/AML/2022, de 13 de setembro, da Assembleia Municipal (proposta n.º 437/2022, da Câmara Municipal).

(2) Não há lugar à alteração do limite máximo quando o valor da estimativa de encargos a suportar pela Junta de Freguesia até final de 2023, calculada com base na execução do primeiro semestre, não o justifique.

(3) Diferencial entre a verba máxima inicialmente prevista para 2023 e o novo limite máximo.